

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. Arnaldo Jardim)**

Solicita informações à Casa Civil, à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e ao Ministério de Minas e Energia sobre a regulamentação da Lei nº 15.103/2025.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, 116 e 226 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, ouvida a Mesa Diretora, informações à Casa Civil, à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e ao Ministério de Minas e Energia sobre a regulamentação da Lei nº 15.103/2025, que Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética – Paten, especificamente sobre:

- as medidas adotadas pelo Poder Executivo para regulamentar o Programa de Aceleração da Transição Energética – Paten;
- o cronograma de reuniões e os temas discutidos pelo Comitê Técnico do Programa de Aceleração da Transição Energética (CT-Paten), criado pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE);
- a articulação institucional e a integração intersetorial necessárias à consecução dos objetivos do CT-Paten;
- os critérios de análise e as condições para aprovação dos projetos elegíveis ao Paten;
- a participação de representantes da sociedade civil, da academia e de especialistas do setor privado nas discussões do CT – Paten;



Justificação

O Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten) cria condições para que empresas decididas a implementar projetos de desenvolvimento sustentável tenham acesso a linhas de créditos com taxas de juros mais atrativas.

Pela Lei aprovada, os créditos tributários, os precatórios e os direitos creditórios, que pessoas jurídicas possuem perante a União, serão integralizados em um fundo, o Fundo Verde, que servirá como um fundo de aval, uma modalidade de garantia. No lugar dos subsídios e dos incentivos fiscais tradicionais, modelamos um instrumento que ajudará no acesso ao crédito. O Fundo Verde, que será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento –BNDES, terá natureza privada e patrimônio próprio, deixando claro que seus recursos não fazem parte do Orçamento Geral da União (OGU) e que, em caso de eventual execução da garantia, não impactará o Orçamento.

É importante ressaltar que não haverá qualquer aporte de recursos públicos. As garantias para os empréstimos são constituídas a partir de precatórios e direitos creditórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado ou de créditos tributários deferidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Mesmo em caso de inadimplemento, os créditos serão liberados dentro do cronograma previsto pelo Tesouro.

Considerando que há, segundo estimativas, um estoque de créditos da ordem de R\$ 800 bilhões, que podem ser transformados em investimentos voltados para transição energética, a regulamentação do Paten será fundamental para que o Brasil acelere sua migração para uma economia de baixo carbono.

Sala das Reuniões, de junho de 2025.

Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP

